



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2022
PROCESSO Nº 148/2022.**

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 148/2022. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 - Por força de decisão judicial prolatada nos autos da ação nº 5007439-44.2022.8.24.0007\SC, em que foi deferida a tutela de urgência pelo juízo da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Biguaçu para determinar que o Município de Governador Celso Ramos, ora réu, junto com o Estado de Santa Catarina, forneçam proteção de acolhimento institucional da criança autora da ação, representada naquele ato por sua genitora, e que se opera, via licitação dispensável, com base na Lei nº 8.666\1993, a contratação do objeto abaixo especificado:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo, sendo que o objeto deve atender as características e normas pertinentes.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E FORNECEDOR, DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO PROJETO BÁSICO

Depois de intimados da decisão judicial referida no item 1 deste edital, por impulso da Secretária de Ação Social do Município de Governador Celso Ramos, utilizando das prerrogativas do seu Cargo Público, por meio da **COMUNICAÇÃO INTERNA nº 603/2022**, de 21 de dezembro de 2022, foi solicitada a contratação, necessária em virtude do Município não possuir convênio firmado para a prestação de serviços de Acolhimento a Crianças.

Assim, como condição de eficácia dos atos oriundos deste processo de Dispensa de Licitação — para além das determinações contidas no *caput* do art.26 da Lei 8.666/1993, mais especificamente, a comunicação à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias para ratificação e a publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias —, torna-se pública:

- I) a caracterização da situação emergencial;
- II) a razão da escolha do executante e do fornecedor e;
- III) a justificativa de preço, nos termos que seguem:

3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

O nexa entre a situação emergencial enquadrável na hipótese do artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666\1993 com a presente contratação, decorre da caracterização de urgência para atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e saúde da criança autora da ação nº 5007439-44.2022.8.24.0007\SC.



Neste caso, a imperatividade do atendimento ao infante munícipe é latente, considerando que foi deferida a tutela de urgência pelo juízo da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Biguaçu, para determinar que o Município de Governador Celso Ramos, ora réu, junto com o Estado de Santa Catarina, forneçam acolhimento da criança.

Assim, configurada a necessidade de atendimento, respaldada e chancelada judicialmente, é que, com base nos princípios e garantias dispostos na Lei nº 8.069, de 13 julho 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação emergencial mostra-se latente.

Ademais, o Município está calçado na observância ao dever previsto no art. 7º, da Lei 8.069\1990, que expressamente determina que:

“a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Soma-se a isso a previsão inscrita no Art. 11 do mesmo Estatuto, no sentido de assegurar “o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”, acrescido, ainda, do §1º, que dispõe que “a criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação” e, por fim, que “Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.” (§2º, do art. 11, da Lei 8.069\1993).

Por todo exposto, identificada está a necessidade que justifica a contratação de profissional capacitado para realizar sessões de Hidroterapia junto à criança que a pleiteou. Segue Anexo a este edital a decisão judicial na sua íntegra, bem como todos os documentos para amparar este procedimento.

4 - DA SUBORDINAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se em seu todo a Lei nº 8.666/93 artigo 24 inciso II, e suas alterações posteriores.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O presente Termo de Dispensa subordina-se em seu todo a Lei nº 8.666/93 artigo 24 inciso **IV** cumulado com inciso **XIII**, e suas alterações posteriores.

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

“XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”



5.1.1. - A referida contratação não ultrapassará o valor acima referido e a empresa contratada deve apresentar toda a documentação exigida no presente termo, conforme rege a Lei 8.666/1993.

5.2. – Deverá a empresa apresentar a seguinte documentação:

5.2.1 – Pessoa Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados:

- Da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com relação à regularidade fiscal Federal e referente à Dívida Ativa da União (Portaria 358 de 5 de setembro de 2014);

- Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

- Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Proposta que deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, discriminando o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato. A proposta deve conter:

1 - Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ;

2- Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

3- A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

5.3 - O recebimento dos documentos e proposta dar-se-á no Setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Inexigibilidade de licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos, para o ano de 2023, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Cod.	Elemento de Despesa
109	3.3.90.39.99.00.00.00

7 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO



7.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa e implicará na decadência do direito à Contratação.

8 – DO CONTRATO

8.1- O Município de Governador Celso Ramos celebrará com a empresa contrato de prestação de serviço.

8.2 - O prazo de vigência contratual será da assinatura por 12(doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a legislação, por interesse das partes.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O município de Governador Celso Ramos pagará em parcela única com prazo de até 30 (trinta) dias á CONTRATADA, o valor correspondente, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

9.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

10 – DO FORO

10.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

11 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

11.1. Integram o presente Termo:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato;

Governador Celso Ramos, 23 de dezembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA
Secretário da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	serviço	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC	2.200,00	26.400,00

O termo de parceria dará ao Município de Governador Celso Ramos a garantia de usufruir por 12 meses, por 01 (uma) vaga para acolhimento de criança de 0 a 12 anos incompletos nesta Instituição, tendo o Município Governador Celso Ramos que pagar mesmo se a criança for desacolhida.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº ____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA _____ TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 148/2022 PROCESSO 148/2022.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.373/0001-89, representado neste ato pelo prefeito Marcos Henrique da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa, com sede à Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação 148/2022 e à proposta, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá prestar o objeto conforme proposta, termo de referência e orientação da Prefeitura Municipal, de Governador Celso Ramos.



2.2. O objeto do presente certame deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência, Anexo I, obedecendo rigorosamente às especificações que compõem este Termo.

2.3. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS**, em conformidade com o Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2020, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Cod.	Elemento de Despesa
109	3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ XXX, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a legislação, por interesse das partes.

7.2. Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

7.3. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



8.1. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços conforme objeto contratado e refazer os que se apresentarem com vício de qualidade, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Governador Celso Ramos em 12 parcelas com prazo de até 30 (trinta) dias entre cada parcela, contados a partir da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, conforme previsão contida neste termo.

9.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
I. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.
II. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
III. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

9.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

9.6. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - Fiscalizar-lhe a execução;



IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II. Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Dispensa de licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;
- VIII. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços.
- IX. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL



16.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o Sr. Secretário da Saúde ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Governador Celso Ramos (SC),

**Representante
Contratada**

**Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal**